



PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SERVIDORES E CONCEDE AUMENTO
REAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida, aos servidores titulares de cargo efetivo, em comissão e aos contratados por tempo determinado, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), extensiva aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput incide sobre o Padrão de Referência do Município, em relação aos servidores do quadro geral, e sobre o piso do magistério, em relação aos profissionais do magistério.

Art. 2º - Fica concedido, além da reposição de que trata o caput do Art. 1º, reajuste de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) aos profissionais do magistério, inclusive aos contratados por tempo determinado, incidente sobre o piso do magistério, perfazendo um total de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), extensivo aos aposentados e pensionistas com paridade.

Parágrafo Único – Fica alterada a tabela do Piso do Magistério, constante no art. 38, da Lei Municipal nº 2.201/2022:

Art.38 - O Valor do Piso do Magistério Público, valor ingresso, vencimento básico, será:



HORAS	PISO
11,75	R\$ 1.429,91
22	R\$ 2.677,27
23,5	R\$ 2.859,81
28,2	R\$ 3.431,78
34 (E)	R\$ 4.137,60
40	R\$ 4.867,77

*(E) Cargo em extinção.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE S. RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de Lei, tendo em vista o atendimento à revisão anual geral, fixando como base o índice IPCA, acumulado no percentual de 4,83% no período de janeiro a dezembro de 2024, assim como para atendimento do Piso do Magistério no percentual 6,27%.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal